

Handwritten initials/signature

LEI MUNICIPAL Nº 564/74

Fixa os valores de vencimentos dos Grupos-Magistério e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulino Stedile, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo das Categorias Funcionais do Grupo- a que se refere esta Lei, criados e estruturados em fundamento na Lei nº 555/73 de 03 de dezembro de 1973, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

I - GRUPO-MAGISTÉRIO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS -Cr\$</u>
3	750,00
2	580,00
1	380,00

II - GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS -Cr\$</u>
6	750,00
5	600,00
4	500,00
3	450,00
2	400,00
1	350,00

Art. 2º - A partir da vigência dos atos de inclusão de cargos nas Categorias Funcionais dos Grupos de que trata esta Lei, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento de vantagens ou retribuição que, a qualquer título, venham sendo por êles percebidas, abrangendo, inclusive abonos e complementos salariais, ressalvadas apenas, o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço e gratificações de Lei específica.

§ 1º O salário-família será concedido na base de Cr\$ 15,00(quinze cruzeiros) por dependente.

§ 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada de acordo com o disposto na Seção II, Capítulo III, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Cívicos do Estado do Paraná).

Art. 3º - Os atuais funcionários que, em decorrência



da aplicação desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acôrdo com a legislação anterior será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável.

Art. 4º - Os vencimentos fixados no artigo 1º desta Lei vigorarão a partir da data de publicação do ato de inclusão dos cargos no novo sistema.

Art. 5º - Ficam criados de acôrdo com a previsão orçamentária e em decorrência de implantação gradativa da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal 6 (seis) cargos de provimento efetivo na Categoria Funcional de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares sendo, 2 (dois) na classe D, e 4 (quatro) na classe C.

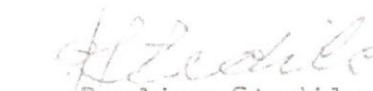
Parágrafo único- Os cargos vagos previstos na lotação ideal da Categoria Funcional de Agente Administrativo Auxiliar, classes A e B, serão providos mediante concurso, após comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes.

Art 6º - Os salários de professores contratados obedecerão aos valores estabelecidos pelo Decreto Federal nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

Art. 7º - Observado o disposto no artigo 10, item II, e 14 da Lei nº 555/73 de 03 de dezembro de 1973, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

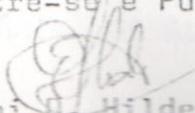
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida
aos, 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 1974, 86º da República,
19º de Município.


Paulino Stedile

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Ernani O. Hildebrando

SECRETÁRIO